ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 05/SEMPLAF/22 Ouro Preto do Oeste, 15 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 098/22
Recebido em 16/2/22
Às 12:30 Horas
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMETOPO/19

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2780 de 15 de fevereiro de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 15/02/2022 às 17:19, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **254932** e o código verificador **91EA8784**.

Referência: Processo nº 1-596/2022.

Docto ID: 254932 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n. 2580/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2780 de 15.02.2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro no valor de ***R$. 302.483,35*** (Trezentos e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), refere-se aos Termos de Compromisso Interinstitucional e Termo de Adesão do Município de Ouro Preto do Oeste, proveniente dos reajustes de recomposição do FUNDEB Estado.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor	F.R.
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.51.00	499	100.000,00	012 256
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.52.00	500	51.241,68	012 256
12.365.0007.2028.0000	4.4.90.51.00	501	100.000,00	012 256
12.365.0007.2028.0000	4.4.90.52.00	502	51.241,67	012 256
TOTAL			**302.483,35**	

Segue anexo Memo. nº 16/SEMECE de 14.02.2022, Extrato bancário c/c n.41516-2 com saldo em 31.12.2021, Disponibilidade Comprometida em 31.12.202, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 15 de Fevereiro de 2022.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 15/02/2022 às 17:19, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **254947** e o código verificador **FDFD6007**.

Referência: Processo nº 1-596/2022.

Docto ID: 254947 v1

PROJETO DE LEI Nº 2780, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências".

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância de R$ 302.483,35 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE			
499	12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	100.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	2599
	2	Recursos de Exercicios Anteriores		
	012 256	FUNDEB DEVOLUÇÃO RECURSOS		
500	12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	51.241,68	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	2599
	2	Recursos de Exercicios Anteriores		
	012 256	FUNDEB DEVOLUÇÃO RECURSOS		
501	12.365.0007.2028.0000	Desenvolvimento da Educação Infantil	100.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	2599
	2	Recursos de Exercicios Anteriores		
	012 256	FUNDEB DEVOLUÇÃO RECURSOS		
502	12.365.0007.2028.0000	Desenvolvimento da Educação Infantil	51.241,67	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	2599
	2	Recursos de Exercicios Anteriores		
	012 256	FUNDEB DEVOLUÇÃO RECURSOS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro	**302.483,35**

Fontes de Recurso		
2	599	302.483,35

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual - PPA.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

OURO PRETO DO OESTE, 15 de fevereiro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

ID: 254951 e CRC: 78FCEC90

PROJETO Nº 2780 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2780**	**15/02/2022**

Processo Documento

ID: **254951**
CRC: **78FCEC90**
Processo: **1-596/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **15/02/2022 17:16:10** Finalização: **15/02/2022 17:18:19**

MD5: **F304C1076988D86F0D2119EDC2C6574F**
SHA256: **FE5D49B126EF25128C80BCFFD90A52CE77F77BB4DFEA45E003FBF4AA8B1D3233**

Súmula/Objeto:
PROJETO DE LEI N. 2780 DE 15.02.2022 - ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - SEMECE - PROC. 596

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 15/02/2022 17:16:10

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 15/02/2022 17:16:10

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni — Prefeito (a) — 16/02/2022 08:00:10
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 254951 e o CRC 78FCEC90.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE

Memorando nº 16/SEMECE/GAB/2022

DA: SEMECE

PARA: Departamento de Orçamento

DATA: 14/02/2022.

ASSUNTO: ***Abertura de Superávit Financeiro***

Prezado Senhor (a),

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito por Superávit Financeiro no valor de R$ 302.483,35 (trezentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) vinculados aos Termos de Compromisso Interinstitucional e Termo de Adesão do Município de Ouro Preto do Oeste.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:
Programação: 12.361.0006.2026.0000
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00
Valor: R$ 100.000,00
Fonte de Recursos: Fundeb/recomposição
Elemento de despesas: 4.4.90.52.00
Fonte de Recursos: Fundeb/recomposição
Valor: R$ 51.241,68

Programação: 12.365.0007.2028.0000
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00
Valor: R$ 100.000,00
Fonte de Recursos: Fundeb/recomposição
Elemento de despesas: 4.4.90.52.00
Fonte de Recursos: Fundeb/recomposição
Valor: R$ 51.241,67

O recurso é proveniente dos reajustes de recomposição do Fundeb, conforme firmados nos Termos de Compromisso Interinstitucional e Termo de Adesão do Município de

Ouro Preto do Oeste, junto ao Tribunal de Contas do Estado. O orçamento será utilizado na manutenção do ensino conforme plano de trabalho e notas técnicas orientadoras.

São anexos a este memorando os seguintes documentos:

- Termo de Adesão do Município de Ouro Preto do Oeste;
- Termo de Compromisso Interinstitucional;
- Ofício Tribunal de Contas do Estado.
- Extrato bancário

Atenciosamente,

Andreza J. Dias

Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE

Port. n°13.571 de 12/02/2021

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Ordenadora De Despesa da SEMECE**, em 14/02/2022 às 09:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Extrato BANCÁRIO	14/02/2022	253562
2	Ofício TCE	14/02/2022	253574
3	Termo de compromisso	14/02/2022	253577
4	Termo OPO	14/02/2022	253581

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **253553** e o código verificador **45BA72A4**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Carmelinda Terezinha da Silva	***.819.459-**	14/02/2022 10:02
2	Carmelinda Terezinha da Silva	***.819.459-**	14/02/2022 10:28

Referência: Processo nº 1-596/2022.

Docto ID: 253553 v1

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G335051708921466030
05/01/2022 17:30:26

Cliente

Agência	1404-4
Conta	41516-2 INVESTIMENTO FUNDER
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	283.842,91			74.954,680014		
27/12/2021	APLICAÇÃO	16.959,49			4.457,165835	3,804994166	79.411,845849
31/12/2021	SALDO ATUAL	302.483,35			79.411,845849		79.411,845849

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	283.842,91
APLICAÇÕES (+)	16.959,49
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.680,95
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.680,95
SALDO ATUAL =	302.483,35

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: JD079394 ANDREZA J DIAS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	**BANCÁRIO**	**14/02/2022**

ID: **253562**
CRC: **20590435**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Andreza Justina Dias**
Criação: **14/02/2022 09:44:47** Finalização: **14/02/2022 09:45:21**

Processo

Documento

MD5: **17DEC5350E209D22077B9F1150ADC758**

SHA256: **E42F7BC52011F86C9FCCA61DBD2C8A4C9B66161FDB9EFDC7D276C4628C1717CC**

Súmula/Objeto:

Abertura de Superávit Financeiro

INTERESSADOS

Andreza Justina Dias	Ouro Preto do Oeste	RO	14/02/2022 09:44:47

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	14/02/2022 09:44:47

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 16	14/02/2022	253553

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 253562 e o CRC 20590435.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 7/2021/SGCE/TCERO

PARA: **Prefeituras dos Municípios do Estado de Rondônia**

Assunto: **Plano de Aplicação de Execução Financeira ajuste FUNDEB.**

Senhor (a) Prefeito (a),

1. Considerando o Termo de Compromisso Interinstitucional e Autorização de Retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para a Regularização de Ajustes Fundeb/RO dos exercícios de 2010/2018, firmado entre os Municípios de Rondônia, Estado de Rondônia e Banco do Brasil, relativo às diferenças apuradas entre os exercícios de 2010 a 2018, em conformidade ao Acórdão nº 2866/2018-TCU-Plenário, solicitamos que essa essa Prefeitura Municipal envie para esta Corte de Contas o Plano de Aplicação de Execução Financeira dos recursos, em conformidade com a Orientação Técnica nº 01/2019/MPC/RO, que segue anexa.

2. As respostas deverão ser enviadas a este Tribunal, pelo Portal do Cidadão, no site do TCE-RO, **até o dia 16 de abril de 2021**, impreterivelmente.

3. Aproveitamos a oportunidade para informar que todos os protocolos destinados a este TCE-RO deverão ser enviados por meio do Portal do Cidadão >>Portal do Gestor (Aba:Peticionamento). O cadastro para utilizar a funcionalidade, ou seja, a possibilidade de realizar protocolo diretamente no Sistema de Processo de Contas Eletrônico - PCe, deverá ser realizado no Portal do Cidadão (https://portalcidadao.tcero.tc.br/). Após o cadastramento, deverá ser feito contato com o Departamento de Gestão da Documentação deste tribunal - DGD, pelos telefones 3609-6223; 3609-6224; 3609-6225; 3609-6226; 3609-6227e 3609-6229, para que seja procedido o envio do Termo de Aceite de acesso ao sistema.

Atenciosamente,

FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES
Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo
Auditor de Controle Externo - Matrícula 62

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES, Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo**, em 31/03/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.ro.gov.br/validar, informando o código verificador **0284667** e o código CRC **B5944D02**.

ID: 288508 e CRC: 0B3262D9

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009

ID: 258508 e CRC: 0B3263209

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.01/2019/MPC-RO

Dispõe sobre diretrizes e orientações gerais para realização da complementação de valores do FUNDEB relativos ao período de 2010 a 2018, conforme estabelece o Termo de Compromisso Interinstitucional firmado entre o Estado de Rondônia e os Municípios do Estado de Rondônia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154 de 1996:

Considerando a composição das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, prevista na Lei n. 11.494/2007;

Considerando que as receitas do Fundeb são provenientes de arrecadação efetivada pela União, pelo Estado de Rondônia, repassados periodicamente pelo Tesouro Nacional e Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia – Sefin ao Banco do Brasil, o qual compete proceder à distribuição dos recursos mediante crédito em favor dos Municípios, em conta específica para esta finalidade;

Considerando que no ano de 2017 o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE constatou divergências no repasse financeiro do FUNDEB, no que tange à cota parte do IPVA aos Municípios de Rondônia, que foram creditados, equivocadamente, na conta do ICMS dos Municípios nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, e que posteriormente se verificou que tais diferenças a menor ocorreram de 2010 até 2018 perfazendo o montante de R$ 78.476.169,58;

Considerando o Termo de Compromisso Interinstitucional firmado entre o Estado e Municípios de Rondônia, tendo por intervenientes o MPE, TCE-RO, CGE, CACS/Fundeb, para operacionalizar a complementação de valores, e, posteriormente, a redistribuição dos recursos do Fundeb aos Municípios por meio da aplicação dos índices apurados em 2019;

ID: 258508 e CRC: 0B326209

Considerando a necessidade de fixar parâmetros operacionais para complementação de valores e posterior redistribuição e aplicação dos recursos Fundeb;

Considerando a peculiaridade da situação e a necessidade de reduzir divergências e harmonizar a aplicação das normas e procedimentos contábeis;

O Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia **ORIENTA** o Estado e os Municípios de Rondônia que integram o Termo de Compromisso Interinstitucional, com o objetivo de operacionalizar a complementação ao Fundeb e redistribuição aos municípios, a observarem o seguinte:

1. DA FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES

Os Municípios compromitentes autorizaram, mediante o Termo de Compromisso Institucional, o Banco do Brasil a reter mensalmente nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM o valor referente à parcela definida no *caput* da cláusula terceira do Termo de Compromisso Interinstitucional, iniciando-se a partir de 10 de dezembro de 2019.

Conforme definido no referido termo o Estado de Rondônia criará conta específica junto ao Banco do Brasil denominada de "***ajustes FUNDEB***" para que sejam depositados os valores retidos no FPM dos Municípios compromitentes, a fim de garantir a finalidade e a rastreabilidade desses recursos.

Prevê também que os saldos mensalmente arrecadados serão redistribuídos, no prazo de 05 dias, aos Municípios, aplicando-se no rateio o índice do FUNDEB correspondente ao **exercício de 2019**.

Dispõe que os Municípios de Rondônia criarão conta corrente específica denominada "***investimento FUNDEB***", junto ao Banco do Brasil, conforme estabelecido na cláusula quinta do Termo de Compromisso Interinstitucional, para recebimento da redistribuição mensal.

2. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A aplicação desses recursos deve ser efetuada na **área da educação**, **na Função 12**, conforme definido no Termo de Compromisso Interinstitucional, **mas estes não podem ser considerados para cumprimento no mínimo previsto no art. 212 da Constituição Federal do exercício aplicado, tampouco, para cumprimento da aplicação mínima prevista no artigo 22 da Lei n. 11.494/2007.**

ID: 258578 e CRC: 0B1262D9

Os recursos transferidos serão utilizados **exclusivamente para investimento em educação**, conforme definido no Acórdão n. 2866/2018-TCU-Plenário, prolatado no Processo nº TC 020.079/2018-4, cujo teor foi devidamente acolhido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme definido na cláusula sexta do Termo de Compromisso Interinstitucional.

Os valores originários da redistribuição dos recursos do FUNDEB **não estão submetidos à subvinculação da fração mínima de 60% relativa à remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei 11.494/2007) e não podem ser empregados em pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas/previdenciários e remunerações ordinárias dos profissionais da Educação**, uma vez que estes recursos terão um caráter excepcional e eventual.

Consoante assentado no Termo de Compromisso Interinstitucional os Municípios e o governo do estado, antes da utilização dos valores originários da redistribuição, **devem elaborar Plano de Aplicação dos Recursos** compatível com as diretrizes do Termo, com o plano nacional e respectivos planos estadual e municipal de educação e com os objetivos básicos das instituições educacionais (artigo 70, *caput*, da Lei 9.394/1996).

O **Plano de Aplicação dos Recursos** deverá ser elaborado em linguagem clara, com informações precisas e indicando os valores envolvidos em cada ação/despesa planejada, visando o alcance dos melhores resultados para a educação do ente.

Os recursos podem ter sua aplicação definida em cronograma de despesas que **se estenda por mais de um exercício financeiro,** não estando sujeita ao limite temporal previsto no artigo 21, *caput*, da Lei 11.494/2007.

A elaboração e a execução dos Planos de Aplicação dos Recursos deverá ser acompanhada pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dando-se ampla divulgação aos planos, em observância ao princípio constitucional da publicidade, encaminhando-se cópia a esta Corte de Contas e disponibilizando-os nos portais de transparência.

A aplicação dos recursos oriundos da complementação do Fundeb fora da finalidade implica a imediata necessidade de recomposição, ensejando a responsabilidade do gestor que lhes conferir outra destinação.

ID: 258508 e CRC: 03356209

3. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Dada a natureza estritamente técnico contábil da matéria e as particularidades da situação em concreto, o Ministério Público de Contas solicitou perante a unidade técnica do Tribunal de Contas[1] esclarecimentos acerca da forma de contabilização dos valores, a qual, a seu turno, buscou subsídios perante a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão competente para editar normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública, restando assentando que:

3.1. não se trata de restituição de recursos, mas de complementação de valores que deixaram de ser repassados ao Fundeb no período de 2010 a 2018;

3.2. os valores relativos a complementação de valores que deixaram de ser repassados ao Fundeb no período de 2010 a 2018 formará um "novo fundo", por consequência **deverá ser adotada a mesma forma de contabilização utilizada para o repasse de recursos ao FUNDEB**, ou seja, dedução da receita que será utilizada para esse repasse (receita do FPM);

3.3. deverão ser seguidas as mesmas orientações sobre a base de cálculo para os mínimos de educação e saúde, porquanto essas deduções não devem reduzir o montante do FPM considerado nessas bases de cálculo, da mesma forma que ocorre com o Fundeb;

3.4. como se trata de correção do erro identificado, o que será ajustado mediante repasses futuros de valores, **não há necessidade de ajuste nos demonstrativos fiscais e demonstrações contábeis dos exercícios anteriores,** de forma que não há reflexos nos demonstrativos contábeis dos exercícios encerrados;

3.5. o **repasse dos valores** ao "novo fundo" pelos Municípios deve ocorrer por meio de **dedução da receita**;

3.6. **o recebimento dos valores redistribuídos pelo "novo fundo" deve ser registrado na natureza de receita 1.7.5.8.99.1.0 - Outras Transferências Multigovernamentais;**

3.7. a **complementação de valores** não repassados anteriormente ao Fundeb **não se confunde com as receitas atuais do Fundeb**;

[1] Secretaria Geral de Controle Externo – Coordenadoria das Contas de Governo Municipal

ID: 258508 e CRC: 0B326209

3.8. **deve ser criada uma fonte de recursos específica** para controle da aplicação desses recursos, tendo em vista que o Termo de Compromisso Interinstitucional definiu como esses recursos devem ser aplicados, que deve ser associada **à Fonte 190 0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação**, para a Matriz de Saldos Contábeis – MSC.

4. DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da mesma forma, para garantir a transparência da gestão e aplicação dos recursos, em observâncias às disposições do art. 72 da lei n. 9.394/1996, as receitas e as despesas objetos do Termo de Compromisso Interinstitucional deverão ser divulgadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO[2], nos prazos definidos na Lei complementar n. 101/2000, restando assentado que:

4.1. as receitas devem ser informadas no item "OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO" do quadro "RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO":

4.2. as despesas custeadas com esses recursos deverão ser informadas no item "DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO" do quadro "DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO"[3]:

4.3. as informações sobre essas receitas e despesas devem ser destacadas em notas explicativas adicionais;

4.4. a prestação de contas da correta aplicação dos recursos deverá ser realizada juntamente com as contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos Municipal e Estadual, por meio do encaminhamento dos documentos a serem solicitados em diligência pela equipe técnica e/ou por meio de auditorias e inspeções a serem realizadas pela Corte de Contas;

4.5. a verificação da aplicação dos recursos será realizada em estrita observância às diretrizes, ações, metas e despesas definidas nos Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelos entes:

[2] No Sistema de Gestão de Auditoria Pública - Sigap e Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE.
[3] Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª ed., válido para o exercício de 2019.

ID: 258508 e CRC: 0B3562209

4.6. eventuais dúvidas poderão ser sanadas perante a Coordenadoria das Contas de Governo Municipal.

RECOMENDAÇÕES

Visando evitar que falhas desta magnitude se repitam nos exercícios vindouros, recomenda-se:

a) ao governo do Estado de Rondônia e à Secretaria de Finanças Estadual - Sefin que viabilizem meios para a disponibilização aos Municípios das informações relativas à base cadastral dos veículos registrados em suas circunscrições, aos extratos e informações bancárias sobre as receitas do IPVA dos Municípios e relatórios e/ou demonstrativos contendo o total dos valores arrecadados por Município, de modo a permitir que estes implementem controles relativos à apuração das expectativas de arrecadação das receitas de IPVA por período de apuração, conferência dos pagamentos/depósitos realizados na rede bancária, apuração dos débitos dos valores não recolhidos e conferência do cálculo do rateio dos recursos do Fundeb e demais valores recebidos;

b) aos Municípios do Estado de Rondônia que implementem controles relativos à apuração das expectativas de arrecadação das receitas de IPVA por período de apuração, conferência dos pagamentos/depósitos realizados na rede bancária, apuração dos débitos dos valores não recolhidos e conferência do cálculo do rateio dos recursos do FUNDEB e demais valores recebidos.

Porto Velho, 30 de dezembro de 2019.

Yvonete Fontinelle de Melo
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

ID: 258508 e CRC: 0B3262209

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	**TCE/RO**	**04/08/2021**

ID: **148108**
CRC: **7B32C209**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Andreza Justina Dias**
Criação: **04/08/2021 13:32:56** Finalização: **04/08/2021 13:33:35**

Processo

Documento

MD5: **AEE67B6E68783564E9878C425E2A0489**

SHA256: **DA78F12BE38D5EE3B84E342E62A1B711776194A4889D840A918E80F39C134406**

Súmula/Objeto:

Procedimentos Contábeis

INTERESSADOS

Andreza Justina Dias	Ouro Preto do Oeste	RO	04/08/2021 13:32:56

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	04/08/2021 13:32:56

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 91	04/08/2021	148105

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 148108 e o CRC 7B32C209.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	**TCE**	**14/02/2022**

ID: **253574**
CRC: **03156991**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Andreza Justina Dias**
Criação: **14/02/2022 09:45:38** Finalização: **14/02/2022 09:49:39**

Processo | Documento

MD5: **468F84D0A5517DAE14DCD652034224D0**

SHA256: **9E9B858CF332805B4E9533F1B70A8F5B14D7384FD8B35B448B4E4B126165200D**

Súmula/Objeto:

Abertura de Superávit Financeiro

INTERESSADOS

Andreza Justina Dias	Ouro Preto do Oeste	RO	14/02/2022 09:45:38

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	14/02/2022 09:45:38

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 16	14/02/2022	253553

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 253574 e o CRC 03156991.

TERMO DE COMPROMISSO INTERINSTITUCIONAL E AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM PARA REGULARIZAÇÃO DE AJUSTES FUNDEB/RO DO EXERCICIO – 2010/2018

Os Termos de Compromisso celebram entre si, **MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA e ESTADO DE RONDÔNIA e BANCO DO BRASIL S.A**, para fins de estabelecer a operacionalização para devolução do saldo devedor do recurso do FUNDEB correspondente ao exercício de 2010 a 2018, e conseqüentemente, a recomposição dos respectivos valores ao Municípios e Estado, cota-partes FUNDEB, do período equivalente. Atua o Ministério Público do Estado de Rondônia como Interveniente.

Os **MUNICIPIOS do ESTADO DE RONDÔNIA**, sendo **Alta Floreta do Oeste, Alto alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada do Oeste,Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajara Mirim, Itapua do Oeste, Jaru, Ji-Parana, Machadinho do oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia do oeste, Nova Mamore, Novo Horizonte do oeste, Ouro preto do oeste, Nova União, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto velho, Presidente Medici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de moura, Santa Luzia do Oeste, São Felipe do Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras,Teixeiropolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do paraíso, Vilhena**, celebram por termo de adesão constante no Anexo I deste instrumento, como doravante **COMPROMITENTE**,

ID: 253577 - CRC: 78A4C15A

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/ PGE, situada na Av. Farquar, Palácio Rio Madeira, s/n, Porto Velho/ RO, representada pelo PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO LERI ANTONIO SOUZA E SILVA (OAB 269-A).

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA- SEFIN/RO, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTO, FRANCO MAEGAKI ONO, brasileiro, inscrito no CPF nº294.543.441-53, com sede localizada à Av. Farquar, Palácio Rio Madeira, s/n, Porto Velho/ RO.

ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DOS MUNICÍPIOS (AROM), situada na Rua Tabajara, 451, Bairro Panair, representada pelo Presidente CLAUDIOMIRO ANTONIO SANTOS, Prefeito do Município de Theobroma.

CONSIDERANDO, que

I- o FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, suas receitas são especificamente de arrecadações realizadas pela União e pelo Estado de Rondônia, gerados periodicamente pelo Tesouro Nacional e Secretaria de Finanças do Estado – SEFIN ao Banco do Brasil, que por sua vez tem a responsabilidade de proceder à distribuição dos recursos mediante crédito em favor dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia beneficiários em conta única e específica para esta finalidade;

II- os repasses aos municípios são realizados de acordo com a periodicidade especificada pela **fonte dos recursos que compõe o FUNDEB,** sendo estes (ICMS, FPE, FPM, IPIexp, ITRm, LC/87, **IPVA** e ITCMD), os quais são creditados pela agência bancária Banco do Brasil, nas contas municipais, respeitando o cronograma de distribuição estabelecido pelo Estado.

III- a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 12 de dezembro de 2012, estabelece a forma da movimentação de recursos do FUNDEB, inclusive as providências a ser implementadas pelo Banco do Brasil nos procedimentos de transferência, na movimentação e manutenção das contas correntes específicas do FUNDEB;

IV- que a SEFIN-RO detém a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da arrecadação e transferência dos recursos que compõe o FUNDEB, conforme previsto pela Instrução Normativa nº 029/2017/GAB/CRE;

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista constituída conforme as leis brasileiras, com sede na capital de Porto Velho/ RO, situada a Av. Farquar 3235 2° Piso, Bairro Panair, com CEP 76801-429, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público do Banco do Brasil, Walter de Almeida, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n° 344344, CPF n° 325.491.722-72, doravante **COMPROMITENTE.**

ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/** PGE, representada pelo PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO LERI ANTONIO SOUZA E SILVA (OAB 269-A) , pela **SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA- SEFIN/RO**, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTO, FRANCO MAEGAKI ONO, brasileiro, inscrito no CPF n°294.543.441-53, com sede localizada à Av. Farquar, Palácio Rio Madeira, s/n, Porto Velho/ RO, doravante **COMPROMISSÁRIO.**

E COMO INTERVENIENTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, presentado pela Promotora de Justiça da Educação, PRISCILA MATZENBACHER TIBES MACHADO, identidade funcional n.° 21778/PGJ,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, situado na Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, Porto Velho/ RO, neste ato representado por seu Presidente EDILSON DE SOUZA SILVA, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, com sede localizada à Av. Farquar, Palácio Rio Madeira, s/n, Porto Velho/ RO representado pelo CONTROLADOR-GERAL FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO, CPF 808.791.792-87.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS/FUNDEB), situado à Av. Rafael Vaz e Silva, 2299, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/ RO, representado por seu Presidente CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES, CPF 449.785.025-00.

V- que no ano de 2017 o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE constatou divergências no repasse financeiro do FUNDEB, correspondente à cota parte do IPVA, aos Municípios de Rondônia, no valor estimado de R$ 48.054.911,79, que foram creditados, equivocadamente, na conta do ICMS dos Municípios durante o período de 2016, 2017 e 2018, os quais foram alvo de pedido de esclarecimentos constante no processo nº 23034.046299/2016-22, e submetido aos órgãos de controle e fiscalização, em especial o Ministério Público, Tribunal de Contas e CACS/ FUNDEB.

VI- que a irregularidade constatada pelo FNDE, em decorrência de não repasse da cota-parte do IPVA para os Municípios, ocorrida equivocadamente no processo de rateio deste tributo para cota FUNDEB dos Municípios, motivou o CACS/FUNDEB, que é o responsável pelo acompanhamento do recurso, a mobilizar uma reunião integrada com o Ministério Público Estadual, SEFIN, SEDUC, TCE-RO, MPC, AROM e Banco do Brasil, a fim de exaurir a problemática existente em busca de soluções, reunião que ocorreu em 21 de novembro de 2018.

VII - que o Presidente do CACS-FUNDEB, juntamente com o Promotor Dr Marcelo Lima de Oliveira, do MINISTÉRIO Público do Estado de Rondônia, reuniu em 27 de novembro de 2018 com a coordenadora do FNDE, onde se definiu a necessidade de uma rápida ação para devolução do recurso, sob pena de haver bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios, conforme Instrução Normativa nº 029/2017/GAB/CRE;

VIII - que a coordenação do FNDE através do ofício circular n. 4/2019/CGFSE/DIGEF-FNDE, de 22/01/2019, definiu que a aplicação dos valores da recomposição do recurso do FUNDEB, deverá obedecer a orientação do Acórdão nº 2866/2018-TCU, para que seja utilizado em investimentos na educação, com a elaboração de plano de aplicação dos recursos compatível com as diretrizes básicas do Plano Nacional de Educação.

IX - que na reunião integrada ocorrida em 13 de março de 2019 com os respectivos órgãos de controle e fiscalização TCE-RO, SEFIN-RO, SEDUC, BANCO DO BRASIL, AROM, MPRO E CACS/FUNDEB, após exaustiva discussão em torno da problemática existente, deliberaram que o saldo devedor apurado pelo Banco do Brasil seria ratificado pela SEFIN e o montante apurado seria parcelado em 36 (trinta e seis) meses, em forma de rateio, a ser retida a parcela no Fundo de Participação dos Municípios - FPM (ICMS) e creditado na conta

corrente específica criada pelo Estado, junto ao Banco do Brasil, denominada "ajustes FUNDEB";

X - que a Promotora de Justiça Priscila Matzenbacher Tibes Machado, atual titular da Tutela da Educação, verificou que informações no Inquérito Civil Público n.º 2017001010023899 indicavam que o equívoco na transferência de recursos ultrapassava o período de 2016 a 2018, vindo a constatar, após levantamento feito pelo Banco do Brasil e SEFIN, que as diferenças ocorreram no período de 2010 a 2018 e contabilizam nominalmente R$ 78.476.169,58 (setenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos);

XI - que o **Ministério Público do Estado de Rondônia** entende que há responsabilidade do Banco do Brasil no erro que culminou com o milionário prejuízo ao FUNDEB, devendo, em razão disso, responsabilizar-se pelo pagamento da atualização do valor nominal pela aplicação do índice IPCA com o que concordam todos os demais entes e instituições atuantes nessa temática;

XII - que os valores do FUNDEB (IPVA) equivocadamente destinados à conta ICMS/ municípios devem ser devolvidos pelos entes municipais ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e, após redistribuídos, na forma devida, revertidos à educação básica do Estado de Rondônia e Municípios, para aplicação em investimentos em educação;

XIII - que os valores creditados mensalmente na conta corrente indicada pelo Estado, denominada "Ajustes FUNDEB", serão creditados em conta corrente específica denominada "*investimento FUNDEB*", criada pelo Município junto ao Banco do Brasil, pela qual será possível o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Controladoria-Geral do Estado acompanharem e verificarem a aplicação dos recursos em investimentos da educação;

XIV - que o Banco do Brasil terá o prazo de até 5(cinco) dias corridos, para efetuar a transferência mensal da recomposição dos valores na conta denominada "*investimento FUNDEB*", cujo prazo contar-se-à no dia seguinte da retenção da parcela do FPM para o Estado, devendo acrescer-lhe, às suas expensas, a correção monetária pelo IPCA;

XIII - que os valores da recomposição, deverão ser utilizados integralmente para fins de investimento em educação determinado pelo FNDE, conforme orientação do acordão nº 2866/2018 – TCU.

XIV - que os órgãos de controle e fiscalização Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público de Contas, Controladoria-Geral do Estado, Conselho Estadual do FUNDEB, AROM e Ministério Público do Estado de Rondônia, assinam conjuntamente o Termo de Ajuste de conduta, a fim de viabilizar de forma integrada a solução da problemática existente perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação – FNDE;

XV - que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia irá criar um campo específico para monitorar a aplicação do recurso, e bem como fará emissão de nota técnica para fins de nortear o uso do recurso financeiro e sua previsão no orçamento publico, respeitando os ditames da transparência pública a serem encaminhados a todos os Conselhos do FUNDEB;

XVI - que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público de Contas, Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria-Geral do Estado, CACS/FUNDEB, AROM e Ministério Público do Estado de Rondônia têm por objetivo figurar como intermediadores no presente termo, com escopo de fomentar e monitorar a forma devida de devolução e recomposição estabelecida neste termo.

RESOLVEM celebrar e firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as considerações, cláusulas e condições a seguir expostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso tem por objetivo estabelecer a operacionalização para devolução do saldo devedor do Recurso do FUNDEB, apurado pelo Banco do Brasil, e ratificado pela SEFIN-RO, correspondente aos exercícios compreendidos entre os anos de 2010 a 2018, que somam a ordem de R$ 78.476.169,58 (setenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), que, devidamente corrigido monetariamente pelo IPCA totaliza R$ 96.973.936,79 (noventa e seis milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) e, consequentemente, para redistribuição dos valores ao Município e Estado, no período equivalente, conforme planilha e índices anexos confeccionada pelo COMPROMISSÁRIO.

Parágrafo único: Quanto ao MUNICÍPIO subscrevente o valor a ser restituído, em 48 (quarenta e oito) parcelas é de R$

CLÁUSULA SEGUNDA – Convenciona-se também neste termo o pagamento pelo COMPROMITENTE/Instituição Bancária de atualização monetária dos valores equivocadamente enviados pelo Banco do Brasil às contas do tesouro dos Municípios, consoante tabela anexa, com aplicação do IPCA, no mesmo período ajustado para recomposição.

Parágrafo Único: A parcela relativa à atualização monetária correspondente às diferenças a serem destinadas ao FUNDEB/Estado de Rondônia será destinada aos municípios rondonienses conforme o índice/FUNDEB fixado no ano de 2019 respectivo.

DA DEVOLUÇÃO –TRANSFERÊNCIA - AJUSTES FUNDEB

CLÁUSULA TERCEIRA.- A devolução do saldo devedor estabelecido na Cláusula Primeira se dará de forma parcelada em 48 (quarenta e oito) meses fixas, a ordem de R$ _____, a ser retida mensalmente no FPM, na primeira parcela do FPM do mês de dezembro de 2019, e assim, sucessivamente até término das parcelas, conforme planilha em anexo.

§ 1°. O valor apurado por município pelo Banco do Brasil, ratificado pela SEFIN-RO, será corrigido pelo índice econômico IPCA, e de responsabilidade do Banco do Brasil, conforme planilha em anexo.

§ 2°. Para o rateio do saldo arrecadado da conta específica criada pelo Estado, para fins de recomposição dos valores aos Municípios, será utilizado o índice do FUNDEB correspondente ao exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - Os valores a serem devolvidos pelos COMPROMITENTES/MUNICÍPIOS serão retidos no FPM e creditados em conta específica denominada "Ajustes FUNDEB", criada pelo COMPROMISSÁRIO junto ao Banco do Brasil no dia 10 de cada mês.

Parágrafo único. Os COMPROMITENTES/MUNICÍPIOS, por meio de seus representantes legais, autorizam expressamente, neste termo, a retenção tratada no *caput*.

DA RECOMPOSIÇÃO – TRANSFERÊNCIA – CONTA INVESTIMENTO FUNDEB

CLÁUSULA QUINTA - O valor arrecadado mensalmente na conta corrente denominada "Ajustes FUNDEB", criada pelo COMPROMISSÁRIO, será redistribuído pela aplicação do índice do FUNDEB, correspondente ao exercício de 2019, e serão creditados em conta corrente específica denominada "*investimento FUNDEB*", criada pelos Municípios e Estado junto ao Banco do Brasil.

§ 1°. A COMPROMITENTE/Instituição Bancária, terá o prazo de até 5(cinco) dias corridos, para efetuar a transferência mensal da redistribuição dos valores na conta denominada "*investimento FUNDEB*", cujo prazo contar-se-á no dia seguinte da retenção da parcela do FPM, acrescida da correção monetária pelo índice IPCA, às suas expensas.

§ 2°. É de inteira responsabilidade da COMPROMITENTE/Instituição Bancária, efetuar as transferências mensais referentes à redistribuição dos recursos da conta "*Ajustes FUNDEB*", inclusive as correções que porventura ocorrerem, para conta específica denominada "*investimento FUNDEB*" junto ao Banco do Brasil.

§3°. Caso a transferência a ser efetuada pela COMPROMITENTE/instituição Bancária para recomposição dos valores ao COMPROMITENTE/MUNICÍPIO, ocorra fora do prazo previsto no § 1° da cláusula quarta, acarretará multa de 10% sobre o valor total da parcela atrasada e deverá ser creditada em favor da conta "investimento FUNDEB".

DO INVESTIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os valores arrecadados na conta "Ajuste FUNDEB" serão utilizados para fins de investimentos em educação, consoante acordado com o FNDE, seguindo a orientação do Acórdão n° 2866/2018 – TCU.

DA VEDAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

CLÁUSULA SÉTIMA - É vedada a utilização do recurso proveniente da arrecadação da conta "Ajustes FUNDEB" criada pelo COMPROMISSÁRIO, na recomposição dos valores ao Município nas seguintes situações;

I - subvinculação de 60% à remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica prevista no art. 22, Lei n° 11.494/2007;

II - para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias, ou de outras denominações de mesma natureza, aos profissionais da educação;

III - estar sujeito ao limite temporal previsto no art. 21 da Lei 11.494/2007;

IV- em qualquer gasto que não seja relacionado aos investimentos previamente designados no plano de investimento em educação a ser realizado.

DA AUTORIZAÇÃO PARA BANCO BRASIL - RETENÇÃO NO FPM/DÉBITO

CLÁUSULA OITAVA – A INTERVENIENTE/Instituição Bancária fará a retenção no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) da parcela compromissada neste instrumento, mediante autorização do representante legal do COMPROMITENTE/ MUNICÍPIO devidamente reconhecido pela Justiça Eleitoral, em documento próprio firmado no mesmo ato de assinatura do presente Termo de Acordo.

Parágrafo único. A autorização para retenção no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) será disponibilizada pelo Banco do Brasil e do débito respectivo, a qual deverá ser preenchida com os dados do ente municipal e assinada em duas vias pelo representante legal do COMPROMITENTE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – o presente instrumento terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, a partir da assinatura do mesmo, iniciando-se o desconto da primeira parcela em 10 de dezembro de 2019, na forma das cláusulas quarta e quinta, inexistindo prorrogação no presente caso.

Parágrafo único. Imediatamente à assinatura deste Termo deve o COMPROMITENTE/MUNICÍPIO providenciar a abertura da conta *"Investimentos Fundeb"* junto ao COMPROMITENTE/ Banco do Brasil.

DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente termo de compromisso será publicado por extrato no Diários Oficiais do Estado e dos Municípios e pelos INTERVENIENTES.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada no cumprimento do presente termo fica eleito o foro da Justiça Estadual de Porto Velho/ RO.

E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Porto Velho, _____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO

ESTADO DE RONDÔNIA

AROM

BANCO DO BRASIL S.A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CACS/FUNDEB

SEFIN/RO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	**de compromisso**	**14/02/2022**

ID: **253577**
CRC: **78A4C1FA**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Andreza Justina Dias**
Criação: **14/02/2022 09:50:00** Finalização: **14/02/2022 09:50:41**

Processo

Documento

MD5: **A82EE8963758BBF6530E4A8692F1A62A**

SHA256: **8D31D4411A230FC6BFC9653D4C4F2A6193C18FA7E76D81C87C293DAA9520B027**

Súmula/Objeto:

Abertura de Superávit Financeiro

INTERESSADOS

Andreza Justina Dias	Ouro Preto do Oeste	RO	14/02/2022 09:50:00

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	14/02/2022 09:50:00

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 16	14/02/2022	253553

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 253577 e o CRC 78A4C1FA.

ID: 253581 e CRC: 37D6C1B1

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

O MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE - Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ 04.380.507/0001-79, com sede na Av. Daniel Comboni, 1480, Centro, Cep: 76.920-000, neste ato representado pelo Prefeito **Vagno Gonçalves Ferreira**, brasileiro, agente político, portador do RG n° 632.943 SSP/RO, inscrito no CPF sob n. 665.507.182-87, doravante **COMPROMITENTE**,

Resolve, por intermédio desta **ADESÃO**, firmar e celebrar o termo de Compromisso Interinstitucional com o **Estado de Rondônia** e **Banco do Brasil S.A,** estabelecer a operacionalização para devolução do saldo devedor do Recurso do FUNDEB correspondente ao exercício de 2010 a 2018, e conseqüentemente, a recomposição dos respectivos valores aos Municípios e Estado, cota-parte FUNDEB do período equivalente, a ser subordinado nas condições estabelecidas no pactuado Termo de Compromisso.

Clausula primeira: O **COMPROMITENTE** declara, expressamente, que conhece e aceita, de forma plena, o inteiro teor das condições gerais estabelecidas no **TERMO DE COMPROMISSO** para regularização do Recurso FUNDEB/RO do exercício de 2010/ 2018, firmada com Estado de Rondônia e Banco do Brasil S.A.

Clausula Segunda: O valor a ser restituído pelo **COMPROMITENTE**, será a ordem de **R$1.251.971,19 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e dezenove centavos),** dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas de **R$26.082,73 (vinte e seis mil, oitenta e dois reais e setenta e três centavos),** a serem retidas mensalmente no FPM, iniciando em 10 de dezembro de 2019, e sucessivamente, até o término das respectivas parcelas.

Clausula Terceira: Os valores serão retidos no FPM do COMPROMITENTE, e repassados na conta especifica denominada de "*ajustes FUNDEB*" criada pelo Estado, cujo rateio do saldo arrecadado, será redistribuído aos Municípios e Estado, utilizando o índice do FUNDEB correspondente ao exercício de 2019, conforme estabelecido nas condições gerais do termo de compromisso.

§ único: Após assinatura deste termo e autorização bancaria, deverá o COMPROMITENTE providenciar a abertura de conta denominada "*investimento FUNDEB*" junto ao Banco do Brasil, cujos valores redistribuídos, deverão ser creditado no prazo de 5 (cinco) dias após a retenção no FPM, conforme estabelecido nas condições gerais do termo de compromisso

Clausula Quarta: O valor será apurado pelo Banco do Brasil ratificado pela SEFIN-RO, será corrigido pelo índice econômico IPCA, cujo pagamento desta atualização monetária será de responsabilidade do Banco do Brasil,

ID: 253581 e CRC: 37D6C1B1

convencionado no termo de compromisso, conforme planilha em anexo.

§ único: A parcela relativa a correção monetária correspondente a diferença a ser destinada ao Estado de Rondônia, será remetida aos Municípios, conforme índice do FUNDEB do exercício de 2019.

Clausula quinta: os recursos transferidos, objeto do termo de compromisso, serão utilizados exclusivamente para investimento em educação, conforme orientação do FNDE.

Clausula sexta: Ficam ratificadas todas as clausulas constante das condições gerais do Termo de Compromisso firmada entre o Estado de Rondônia e Banco do Brasil, chanceladas pelos intervenientes ora subscritos no respectivo termo de compromisso.

Clausula setima: o presente instrumento terá vigência por 48(quarenta e oito) meses, a partir da assinatura do mesmo, inexistindo prorrogação no presente caso.

As partes declaram serem verdadeiras todas as informações prestadas neste documento. E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam em 2(duas) vias de igual teor e forma o presente termo de adesão às condições gerais estabelecidas no termo de Compromisso, para que produza todos os fins de efeitos de direito.

Porto Velho-RO, _____/_____/_____

_____

Prefeito

(MUNICIPIO)

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	**OPO**	**14/02/2022**

ID: **253581**
CRC: **37D6C1B1**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Andreza Justina Dias**
Criação: **14/02/2022 09:51:01** Finalização: **14/02/2022 09:51:31**

Processo

Documento

MD5: **3F6684C0D395237C18B2E917FCD91044**

SHA256: **0F1F555918C24982E6D5730D9388D364CAECBB3FE7C2E97DB289FEC8405B2888**

Súmula/Objeto:

Abertura de Superávit Financeiro

INTERESSADOS

Andreza Justina Dias	Ouro Preto do Oeste	RO	14/02/2022 09:51:01

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	14/02/2022 09:51:01

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 16	14/02/2022	253553

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 253581 e o CRC 37D6C1B1.

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 31.12.2021

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.Orç.		DISPONÍVEL	SALDO EXTRA ATIVO	SALDO EXTRA PASSIVO	RESTOS A PAGAR PROCESSADO	RESTOS A PAGAR NÃO PROC	EMP DO EXERCÍCIO LIQUIDADO	EMP DO EXERCÍCIO À LIQUIDAR	SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
Entidade	12							SEMECE - EDUCAÇÃO	7.076.114,95	0,00	0,00	0,00	0,00	14.855,60	1.090.190,15	5.971.069,20
Fonte Iduso	0								7.076.114,95	0,00	0,00	0,00	0,00	14.855,60	1.090.190,15	5.971.069,20
Fonte STN	1.001.0000							Recursos Ordinários	93.689,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.942,27	90.746,80
CA Grupo	012							SEMECE - EDUCAÇÃO	93.689,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.942,27	90.746,80
CA Codigo	008							RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO	76.516,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.516,03
CA Codigo	033							RECURSOS TESOURO	17.173,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.942,27	14.230,77
Fonte STN	1.090.0000							Outros Recursos Não Vinculados	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05
CA Grupo	002							PREFEITURA MUNICIPAL	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05
CA Codigo	001							CONVÊNIOS GERAL	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05
Fonte STN	1.111.0000							Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.345.866,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.855,60	32.945,72	1.298.064,68
CA Grupo	012							SEMECE - EDUCAÇÃO	1.345.866,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.855,60	32.945,72	1.298.064,68
CA Codigo	005							FNDE/PNAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	-300,00
CA Codigo	008							RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO	-4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.855,60	32.645,72	-47.505,32
CA Codigo	009							FNDE/PNAEF	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
CA Codigo	252							EDUCAÇÃO-FUNDEB- 60 %	145.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145.870,00
Fonte STN	1.113.0000							Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	3.548.616,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	898.928,91	2.649.687,26
CA Grupo	012							SEMECE - EDUCAÇÃO	3.548.616,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	898.928,91	2.649.687,26
CA Codigo	255							EDUCAÇÃOFUNDEB 30%	3.548.616,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	898.928,91	2.649.687,26
Fonte STN	1.120.0000							Transferência do Salário-Educação	404.454,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	404.454,04
CA Grupo	012							SEMECE - EDUCAÇÃO	404.454,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	404.454,04
CA Codigo	002							FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO	404.454,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	404.454,04
Fonte STN	1.121.0000							Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	9.794,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.794,20
CA Grupo	012							SEMECE - EDUCAÇÃO	9.794,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.794,20
CA Codigo	001							CONVÊNIOS	9.794,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.794,20
Fonte STN	1.122.0000							Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	160.070,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.070,05
CA Grupo	012							SEMECE - EDUCAÇÃO	160.070,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.070,05
CA Codigo	006							FNDE/ PNAE/PNAP	160.066,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.066,05
CA Codigo	301							FNDE/PNAE	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00
Fonte STN	1.123.0000							Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	97.890,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.890,49
CA Grupo	012							SEMECE - EDUCAÇÃO	97.890,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.890,49
CA Codigo	004							FNDE/PNATE	97.890,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.890,49
Fonte STN	1.124.0000							Outras Transferências de Recursos do FNDE	8.435,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.435,23
CA Grupo	012							SEMECE - EDUCAÇÃO	8.435,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.435,23
CA Codigo	003							FNDE/PDDE	2.350,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.350,87
CA Codigo	007							FNDE/OUTROS RECURSOS	6.084,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.084,36
Fonte STN	1.125.0000							Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	370.216,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.216,01
CA Grupo	012							SEMECE - EDUCAÇÃO	370.216,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370.216,01
CA Codigo	001							CONVÊNIOS	62.156,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.156,46
CA Codigo	101							CONVENIO PGE	308.059,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308.059,55
Fonte STN	1.190.0000							Outros Recursos Vinculados à Educação	302.483,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	302.483,35
CA Grupo	012							SEMECE - EDUCAÇÃO	302.483,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	302.483,35
CA Codigo	256							FUNDEB DEVOLUÇÃO RECURSOS	302.483,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	302.483,35
Fonte STN	1.510.0000							Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	717.935,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.373,25	562.562,73

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 31.12.2021

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.Orç.		DISPONÍVEL	SALDO EXTRA ATIVO	SALDO EXTRA PASSIVO	RESTOS A PAGAR PROCESSADO	RESTOS A PAGAR NÃO PROC	EMP DO EXERCÍCIO LIQUIDADO	EMP DO EXERCÍCIO À LIQUIDAR	SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
CA	Grupo	002						PREFEITURA MUNICIPAL	450.112,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.112,85
CA	Codigo	001						CONVÊNIOS GERAL	22.399,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.399,76
CA	Codigo	300						CONVENIOS DA UNIÃO	427.713,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	427.713,09
CA	Grupo	011						SECRETARIA MUN. DE TURISMO CULTURA E ESP	267.823,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.823,13
CA	Codigo	001						CONVÊNIOS	111.823,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.823,13
CA	Codigo	002						RECURSO PRÓPIO	156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.000,00
CA	Grupo	012						SEMECE - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.373,25	-155.373,25
CA	Codigo	001						CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.373,25	-155.373,25
Fonte	STN	1.520.0000						Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	16.664,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.664,31
CA	Grupo	012						SEMECE - EDUCAÇÃO	16.664,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.664,31
CA	Codigo	101						CONVENIO PGE	16.664,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.664,31
								Total:	7.076.114,95	0,00	0,00	0,00	0,00	14.855,60	1.090.190,15	5.971.069,20

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório Financeiro	**01**	**14/02/2022**

ID: **253764**
CRC: **B621DEA0**
Processo: **1-596/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **14/02/2022 11:13:21** Finalização: **14/02/2022 11:16:01**

Processo

Documento

MD5: **68FCB763D853A66FA87A1E93C468D2EE**

SHA256: **8B4E27F41880AB3BB189FA5EB5D6E2BD8E12625C39357F4998FB555B1C1544D2**

Súmula/Objeto:

Disponibilidade Comprometida em 31.12.2021 - SEMECE

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	14/02/2022 11:13:21

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/02/2022 11:13:21

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Carmelinda Terezinha da Silva	Diretora do Depto de Planejamento e Orçamento	14/02/2022 11:17:03

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 253764 e o CRC B621DEA0.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTÁBIL nº183/CONT/2022 - Abertura de Crédito por Superávit Financeiro

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo nº 596/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de EDUCAÇAO conforme **Memorando 16 ID DOC 253553 e seus anexos,** solicitou a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de ***R$ 302.483,35*** (Trezentos e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), refere-se aos Termos de Compromisso Interinstitucional e Termo de Adesão do Município de Ouro Preto do Oeste, proveniente dos reajustes de recomposição do FUNDEB Estado.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor	F.R.
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.51.00	499	100.000,00	012 256
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.52.00	500	51.241,68	012 256
12.365.0007.2028.0000	4.4.90.51.00	501	100.000,00	012 256
12.365.0007.2028.0000	4.4.90.52.00	502	51.241,67	012 256
TOTAL			**302.483,35**	

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO.

SEMECE - EDUCAÇAO

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 01.01.2022

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.Orç.		DISPONÍVEL	SALDO EXTRA ATIVO	SALDO EXTRA PASSIVO	RESTOS A PAGAR PROCESSADO	RESTOS A PAGAR NÃO PROC	EMP DO EXERCÍCIO LIQUIDADO	EMP DO EXERCÍCIO A LIQUIDAR	SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
Fonte Grupo	1			Recursos do Exercicio Corrente					7.076.114,95	0,00	0,00	14.855,60	1.090.190,15	0,00	0,00	5.971.069,20
Fonte Codigo	500			Recursos não vinculados de Impostos					1.439.555,07	0,00	0,00	14.855,60	55.887,99	0,00	0,00	1.388.811,48
Fonte Detalh.	0			Sem Detalhamento da Destinação de Recursos					93.689,07	0,00	0,00	0,00	2.942,27	0,00	0,00	90.746,80
Fonte STN	1.500			Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)					93.689,07	0,00	0,00	0,00	2.942,27	0,00	0,00	90.746,80
Fonte Detalh.	1001			Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino					1.345.866,00	0,00	0,00	14.855,60	32.945,72	0,00	0,00	1.298.064,68
Fonte STN	1.500			Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)					1.345.866,00	0,00	0,00	14.855,60	32.945,72	0,00	0,00	1.298.064,68
Fonte Codigo	501			Outros Recursos não Vinculados					0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05
Fonte Detalh.	0			Sem Detalhamento da Destinação de Recursos					0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05
Fonte STN	1.501			Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)					0,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05
Fonte Codigo	540			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					3.548.616,17	0,00	0,00	0,00	898.928,91	0,00	0,00	2.649.687,26
Fonte Detalh.	0			Sem Detalhamento da Destinação de Recursos					3.548.616,17	0,00	0,00	0,00	898.928,91	0,00	0,00	2.649.687,26
Fonte STN	1.540			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Exerc.Corrente)					3.548.616,17	0,00	0,00	0,00	898.928,91	0,00	0,00	2.649.687,26
Fonte Codigo	550			Transferência do Salário-Educação					404.454,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	404.454,04
Fonte Detalh.	0			Sem Detalhamento da Destinação de Recursos					404.454,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	404.454,04
Fonte STN	1.550			Transferência do Salário-Educação (Exerc.Corrente)					404.454,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	404.454,04
Fonte Codigo	551			Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)					9.794,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.794,20
Fonte Detalh.	0			Sem Detalhamento da Destinação de Recursos					9.794,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.794,20
Fonte STN	1.551			Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) (Exerc.Corrente)					9.794,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.794,20
Fonte Codigo	552			Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)					160.070,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.070,05
Fonte Detalh.	0			Sem Detalhamento da Destinação de Recursos					160.070,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.070,05
Fonte STN	1.552			Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)					160.070,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.070,05
Fonte Codigo	553			Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)					97.890,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.890,49
Fonte Detalh.	0			Sem Detalhamento da Destinação de Recursos					97.890,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.890,49
Fonte STN	1.553			Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) (Exerc.Corrente)					97.890,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.890,49
Fonte Codigo	569			Outras Transferências do Recursos do FNDE					8.435,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.435,23
Fonte Detalh.	0			Sem Detalhamento da Destinação de Recursos					8.435,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.435,23
Fonte STN	1.569			Outras Transferências de Recursos do FNDE (Exerc.Corrente)					8.435,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.435,23
Fonte Codigo	570			Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação					62.156,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.156,46
Fonte Detalh.	0			Sem Detalhamento da Destinação de Recursos					62.156,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.156,46
Fonte STN	1.570			Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação (Exerc.Corrente)					62.156,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.156,46
Fonte Codigo	571			Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação					308.059,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308.059,55
Fonte Detalh.	0			Sem Detalhamento da Destinação de Recursos					308.059,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308.059,55
Fonte STN	1.571			Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação (Exerc.Corrente)					308.059,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	308.059,55
Fonte Codigo	599			Outros Recursos Vinculados à Educação					302.483,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	302.483,35
Fonte Detalh.	0			Sem Detalhamento da Destinação de Recursos					302.483,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	302.483,35
Fonte STN	1.599			Outros Recursos Vinculados à Educação (Exerc.Corrente)					302.483,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	302.483,35
Fonte Codigo	700			Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União					717.935,98	0,00	0,00	0,00	155.373,25	0,00	0,00	562.562,73
Fonte Detalh.	0			Sem Detalhamento da Destinação de Recursos					717.935,98	0,00	0,00	0,00	155.373,25	0,00	0,00	562.562,73
Fonte STN	1.700			Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (Exerc.Corrente)					717.935,98	0,00	0,00	0,00	155.373,25	0,00	0,00	562.562,73
Fonte Codigo	701			Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados					16.664,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.664,31
Fonte Detalh.	0			Sem Detalhamento da Destinação de Recursos					16.664,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.664,31
Fonte STN	1.701			Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados (Exerc.Corrente)					16.664,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.664,31
								Total:	7.076.114,95	0,00	0,00	14.855,60	1.090.190,15	0,00	0,00	5.971.069,20

No tocante a utilização do superávit financeiro em comento o recurso é de conta bancaria especifica e vinculada a fonte de recursos destinada a aplicação de investimentos de recomposição do Fundeb, conforme documentos anexos.

Em face da disponibilidade de recursos em conta bancaria especifica, bem com a comprovação da disponibilidade do recurso, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto d Oeste-RO, 14 de Fevereiro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 14/02/2022 às 13:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **254143** e o código verificador **B3C104CE**.

Referência: Processo nº 1-596/2022.

Docto ID: 254143 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 47/CSCI/2022

Parecer Técnico
ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇAO: SEMECE
OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial SUPERAVIT FINANCEIRO
Processo nº 0596/2022
DESTINO: Procuradoria Jurídica
Data: 15/02/2022

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise o Processo 0596/2 quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Especial por Superávi valor de R$ ***302.483,35*** (Trezentos e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centav refere-se aos Termos de Compromisso Interinstitucional e Termo de Adesão do Município de Ouro Pret Oeste, proveniente dos reajustes de recomposição do FUNDEB Estado

O Departamento Contábil emitiu parecer nº183/2022, favorável (ID 254143) no que tange o asp contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, no valor de R$ $. ***302.483,35*** (Trezentos e dois quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos). Podemos observar que foi anexado comprov do superávit. Extrato Bancário (id 253562), Ofício TCE (253574), Termo de Compromisso (253577) e Te OPO (253581).

Esta Coordenadoria entende que no tocante à possibilidade de utilização do superavit ordinário vinculado) apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior para abertura de cré suplementares ou especiais nas áreas de saúde e de educação verifico que, conforme art. 43 da Lei Feder 4.320/64:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativ
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II Os provenientes de excesso de arrecadação;
> III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV O produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

Cléria Elias Resende-Aux. Controle Interno

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 15/02/2022 às 08:21, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **254321** e o código verificador **F4C556A7**.

Referência: Processo nº 1-596/2022.

Docto ID: 254321 v1

PARECER JURÍDICO Nº 63/2022

AUTOS Nº 596/2022
ORIGEM: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT
DATA:15/02/2022

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que abertura de crédito especial por superávit no valor de R$ *302.483,35* (Trezentos e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), refere-se aos Termos de Compromisso Interinstitucional e Termo de Adesão do Município de Ouro Preto do Oeste, proveniente dos reajustes de recomposição do FUNDEB, conforme Memorando nº 16/SEMECE/GAB/2022

O Parecer da Contabilidade é favorável, id 254143.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id.254321.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova o extrato bancário no id 253562, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "
"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**63**	**15/02/2022**

ID: **254396**
CRC: **E1123CB4**
Processo: **1-596/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **15/02/2022 09:17:47** Finalização: **15/02/2022 09:21:52**

Processo

Documento

MD5: **5CD4BA7533798AE5159451C9B792510E**

SHA256: **435197D0413666506021EC150BEAD9B747F40FCCF042AB4D7B21C0F8ED68986C**

Súmula/Objeto:
PARECER Nº 63 15.02.2022

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE — 15/02/2022 09:17:47

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI — 15/02/2022 09:17:47

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro — Procuradora Geral do Municipio — 15/02/2022 09:22:02
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 254396 e o CRC E1123CB4.